CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2706
28 / 05 / 2019
RUBRICA
FOLHAS 01

MENSAGEM/955

Rio Grande, 28 de maio de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 084, que **ACRESCE TRÊS NÚCLEOS DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO AO ARTIGO 1° DA LEI 7.427, DE 17 DE JULHO DE 2013.**

O Projeto para análise desta nobre Casa Legislativa autoriza o executivo municipal a acrescer mais 03 núcleos de policiamento comunitário na cidade do Rio Grande, visando dar continuidade ao trabalho, de segurança pública, eis que a criminalidade ganha novos contornos com o adensamento urbano.

Finalmente, deve-se destacar, que a avaliação da comunidade do desempenho dos policiais hoje em atuação nos 11 núcleos do nosso Município, é positiva com dados estimuladores em relação a segurança em nossos bairros.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

EXMO. SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

02

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 084 DE 28 DE MAIO DE 2014.

ACRESCE TRÊS NÚCLEOS DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO AO ARTIGO 1° DA LEI 7.427, DE 17 DE JULHO DE 2013.

Art. 1º Ficam acrescidos no artigo 1º da Lei 7.427, de 17 de julho de 2013, 03 (três) Núcleos de Policiamento Comunitário, no âmbito do Município do Rio Grande, sendo 02 (dois) Núcleos de 04 (quatro) PMs cada e 01 (um) Núcleo com 4 (quatro) PMs mais 1 (um) Coordenador, totalizando 5 (cinco) PMs.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de maio de 2014.

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

cc:SMF/GABEX/PJ/CMRG/Publicação

RIO GRANDE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 11/2014

Data da Elaboração: 16/05/2014 PD Nº

A) SITUAÇAO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇAO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☑ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

INCLUSÃO DE 13 POLICIAIS NO PROGRAMA DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) ☑ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) ☐ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇAO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR
02.06.06.183.0208.2064	MANUTENÇÃO DA POLÍCIA COMUNITÁRIA	0001	72.800,00
		TOTAL	72.800,00

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) ☑ Não

2.2) ☐ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)			
meses	ano corrente	1º ano	2º ano
janeiro		11.128,00	11.906,96
fevereiro		11.128,00	11.906,96
março		11.128,00	11.906,96
abril		11.128,00	11.906,96
maio		11.128,00	11.906,96
junho	10.400,00	11.128,00	11.906,96
julho	10.400,00	11.128,00	11.906,96
agosto	10.400,00	11.128,00	11.906,96
setembro	10.400,00	11.128,00	11.906,96
outubro	10.400,00	11.128,00	11.906,96
novembro	10.400,00	11.128,00	11.906,96
dezembro	10.400,00	11.128,00	11.906,96
Soma	72.800,00	133.536,00	142.883,52

Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)	
Fonte: 0001 RECURSO LIVRE	
Ativo Financeiro mês anterior:	184.979.818,90
(-) Passivo Financeiro mês anterior:	31.028.330,47
(=) Resultado Financeiro mês anterior	153.951.488,43
(+)Receitas Previstas até o final do exercício:	206.667.443,64
(-)Despesas de Pessoal previstas até final exercício	206.667.443,64
(=) Resultado Financeiro projetado ano	153.951.488,43
(+) receitas primeiro ano seguinte	219.139.908,37
(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte	219.139.908,37
(+) receitas segundo ano seguinte	230.096.903,79
(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte	230.096.903,79
(=) situação financeira antes do Impacto	153.951.488,43
(- gastos impacto) = situação projetada	153.602.268,91

E) Percentual atual de despesa com pessoal 3º quadrimestre 2013 STN **52,71%**

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº _____

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ver. Stotorud .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de maio de 20 14

Presidente da Comissão

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 3 de [illegible] de 20 14

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de ..... de 2014

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 2706/2014 **TIPO/Nº:** PLE 084/2014

AUTOR: Executivo Municipal

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Vereador Júlio César Pereira da Silva (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** 17/6/2014 **Presidente**	**Vereador José Claudino Alves Saraiva** ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Vice – Presidente**
Vereador José Antonio da Silva ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Secretário**	**Vereador Nando Ribeiro** (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Membro**

Vereadora Denise Marques 17/6/14.
(X) **Admissibilidade**
( ) **Não-admissibilidade**
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: ( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2014.

Presidente

07

PROCESSO Nº 2706/14 VEREADOR: LUCIANE CARNIATO

EMENDA: aditiva

Que estenda à todos policiais do 6º BPM que atuam na segurança da nossa cidade a referida gratificação

DATA 11.06.14

VISTO PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° Emenda 2706/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) .....Ver. Thiagunho

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 17 de Junho de 20 14

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

502/14

(X) Em anexo Por evidente que se trata de aumento de despesa, cuja dotação não está prevista) arts. 3º, 4º, 5º da Lei 7.423/13. INCONSTITUCIONAL

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de Junho de 20 14

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

(X) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de 06 de 20 14

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO Emenda 27/06/2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) CONSTITUCIONAL

(X) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 17 de junho de 2014

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0827/14
Proc. 2706/2014

Rio Grande, 18 de junho de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 084 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Acresce três Núcleos de Policiamento Comunitário ao artigo 1º da Lei 7.427, de 17 de julho de 2013.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ACRESCE TRÊS NÚCLEOS DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO AO ARTIGO 1° DA LEI 7.427, DE 17 DE JULHO DE 2013.

Art. 1º Ficam acrescidos no artigo 1° da Lei 7.427, de 17 de julho de 2013, 03 (três) Núcleos de Policiamento Comunitário, no âmbito do Município do Rio Grande, sendo 02 (dois) Núcleos de 04 (quatro) PMs cada e 01 (um) Núcleo com 4 (quatro) PMs mais 1 (um) Coordenador, totalizando 5 (cinco) PMs.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 7.427 DE 17 DE JULHO DE 2013.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR E O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO GRANDE (CONSEPRO), VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO-PILOTO DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com interveniência da Brigada Militar e o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública do Rio Grande (CONSEPRO), visando a implantação do projeto de policiamento comunitário, no âmbito do Município, com a implantação de 11 núcleos de policiamento comunitário de 4 (quatro) PMs cada.

Parágrafo único: Os núcleos serão implantados nos bairros indicados pelo 6º Batalhão de Policia Militar, tendo por base as estratégias usadas no Policiamento Comunitário.

Art. 2º A participação do Município no referido convênio se dará através do repasse de recursos financeiros com vistas ao pagamento de bolsa-auxílio aos 44 (quarenta e quatro) policiais militares que participarem do referido projeto.

Art. 3º O valor individual da bolsa-auxílio será de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 4º O pagamento da bolsa-auxílio será efetivado pelo Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública do Rio Grande (CONSEPRO), que executará as despesas e a respectiva prestação de contas.

Art. 5º A dotação orçamentária que servirá de suporte para o referido repasse será originária do Gabinete do Prefeito, conforme segue:

02 – Gabinete do Prefeito
02.05 Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública
02.05.06 Segurança Pública
02.05.06.183 Informação e Inteligência
02.05.06.183.0151 Gestão da Política de Trânsito e Segurança Pública
02.05.06.183.0151.2081 Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública
3.3.5.0.41.00.00.00.00 (3116) - Contribuições

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 17 de julho de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:SMF/GABEX/PJ/CMRG/Publicação

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 7.633 DE 20 DE JUNHO DE 2014.

ACRESCE TRÊS NÚCLEOS DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO AO ARTIGO 1° DA LEI 7.427, DE 17 DE JULHO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam acrescidos no artigo 1° da Lei 7.427, de 17 de julho de 2013, 03 (três) Núcleos de Policiamento Comunitário, no âmbito do Município do Rio Grande, sendo 02 (dois) Núcleos de 04 (quatro) PMs cada e 01 (um) Núcleo com 4 (quatro) PMs mais 1 (um) Coordenador, totalizando 5 (cinco) PMs.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de junho de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/GABEX/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9224

PROCESSO Nº 2706/14

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	✓		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO			
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA			
18	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA			
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
21	THIAGO PIRES GONÇALVES			
	RESULTADO:	13		